

LEI Nº137/2023

Altera o artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998 para reestruturação administrativa dos servidores que atendem aos requisitos da Lei para o cargo de professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O Artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º. Os professores leigos, que concluíram curso superior que os licenciam ao exercício do magistério, podem requerer, a qualquer tempo, a integração ao quadro permanente dos Profissionais do Magistério do Município de Jurema previstos pela da Lei Municipal nº 172/1998, sendo aproveitados e lotados pela Secretaria de Educação Municipal de Jurema de acordo com as suas qualificações.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, passa a ser § 1º e vigorar com a seguinte redação:

§1º Para a integração como profissional do magistério, o professor leigo deve preencher o requisito de ter concluído o curso superior de licenciamento, e, dar-se-á apenas da data do protocolo do requerimento

administrativo, e não do término do curso superior em licenciamento, não fazendo jus a critérios evolutivos ou de promoção ou diferenças de vencimentos de forma retroativa.

Art. 3º. Fica acrescido o §2º ao artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, com a seguinte redação:

§2º uma vez requerido e deferido o pedido, de que trata o parágrafo anterior, o professor será integrado no quadro efetivo como professor A, para aqueles que comprovem o término do curso de pedagogia e atuem nos anos iniciais, e como professor B, para as demais licenciaturas e atuação nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 31 de agosto de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO